



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2005, de 2018, que "Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações. "

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 2005, de 2018, de autoria do nobre deputado RAFAEL PRUDENTE, que "Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações."

O Projeto define no art. 1º que "Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações, que deve ocorrer anualmente no mês de abril".

Os demais artigos tratam da cláusula de vigência e revogação.

O Projeto foi lido em 08/05/2015 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

PL Nº 2005/18
FOLHA Nº 12 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

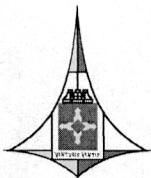
No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

CCJ
PL Nº 2005/18
FOLHA Nº 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

Como bem ressaltou a Comissão que analisou o mérito da proposição, a justificção do nobre autor é que a Conferência Modeladas, idealizada por Dirce Carvalho, constitui-se em uma dos maiores eventos do Brasil, voltado para o público feminino, com os destaques que se seguem: que foi iniciado nas dependências da Comunidade das Nações, em 1997; que ao longo dos anos o evento cresceu de forma exponencial, chegando, na sua última edição, a ter público de 15 mil pessoas, durante os 3 dias de evento; que o evento procura abordar e discutir questões do universo feminino, promovendo incentivo para que suas experiências se tornem referência na sociedade; que em 2016 foi lançada a feira Expo Modeladas, que reúne expositores de grandes marcas e oferta inúmeras atrações, como shows, desfiles, palestras, cursos e muito mais; e, além disso, que o Prêmio Modeladas Brasil, conta com a parceria de diversas entidades públicas, privadas e do terceiro setor, com o objetivo de reconhecer os esforços das mulheres que se dedicam à melhoria das condições de educação, saúde e empreendedorismo no País.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 2005/2018**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

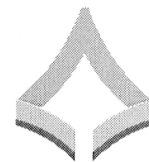
Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado MARTINS MACHADO
Relator

PL Nº 2005 118
CCJ
FOLHA Nº 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2005-2018

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente
Relatoria: Deputado(a) Martins Machado
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado	R	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça
PL 2005-2018**

FL nº 15 Rubrica